

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0809/79

INTERESSADO : COLÉGIO "RIO BRANCO"/CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidatos
sem idade legal

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1342 /79 CEPG Aprov. em 0 7 / 1 1 / 7 9

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO::

A Direção do Colégio "Rio Branco" solicita deste / Conselho a regularização da vida escolar dos seguintes alunos / que, por ocasião de sua matrícula na 1ª série do 1º grau, não apresentavam a idade mínima exigida por Lei:

1. MARCELO BRAGA DE CARVALHO
1ª série-1973-Colégio "São Domingos".
Cursava a 6ª série em 1978.
2. PAULO FLAVIO NACIF DRUMMOND
1ª série-1972-Liceu "Eduardo Prado".
Cursava a 7ª série em 1978.
3. ROBERTO MARCOS KALILI
1ª série-1973-Colégio "Nuno de Andrade".
Cursava a 6ª série em 1978.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento do Diretor do Colégio;
2. parecer psicológico;
3. certidão de nascimento;
4. histórico escolar;
5. informação da 13ª DE ; DRECAP - 3 e da Coordenação Metropolitana da Grande São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Del. CEE nº 25/71 que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que os alunos estão cursando séries adiantadas do ensino de 1º grau, e vêm apresentando rendimento / escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

O presente processo teve seu ofício inicial datado de 6/12/77 e apenas em 25/5/79 veio a este CEE.

Examinando os autos, verificamos que o mesmo esteve retido de 23/1/78 até 6/12/78 com a Sra. Joaquina Conceição Pires Kril, Supervisora da 13ª Delegacia.

Este Conselho já firmou orientação para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar; em caráter excepcional, a matrícula dos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau:

1. MARCELO BRAGA DE CARVALHO
1ª série-1973-Colégio "São Domingos".
2. PAULO FLÁVIO NACIF DRUMMOND
1ª série-1972 -Liceu "Eduardo Prado".
3. ROBERTO MARCOS KALILI
1ª série-1973-Colégio "Nuno de Andrade".

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirtam-se as Escolas que efetuaram a matrícula dos alunos citados, na 1ª série, pela inobservância da Deliberação / CEE nº 25/71.

São Paulo, 12 de setembro de 1979

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Luc-ca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de setembro de 1979.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

AGL/dat. IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente